

RESOLUÇÃO Nº 043/2022, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Aprova o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Arquitetura e Urbanismo da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Processo nº 011/2022, Parecer nº 016/2022, tomada em sua Sessão Plenária de 28 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do curso de Arquitetura e Urbanismo.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao TCC do curso de Arquitetura e Urbanismo que se constitui por meio das disciplinas Pesquisa Teórica e TCC - Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 3º. A Pesquisa Teórica é uma disciplina da 9ª fase e o TCC constitui disciplina da 10ª fase da Matriz Curricular do curso de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 4º. As disciplinas Pesquisa Teórica e TCC caracterizam-se pelo desenvolvimento de um Trabalho de Conclusão de Curso, doravante designado TCC. O TCC é uma atividade de formação obrigatória para a conclusão do curso de Arquitetura e Urbanismo e requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Arquitetura e Urbanismo, de acordo com o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ministério da Educação.

Art. 5º. O TCC consiste na realização de um trabalho acadêmico individual, desenvolvido em duas etapas, nas disciplinas Pesquisa Teórica e TCC, cujo tema é de livre escolha, obrigatoriamente relacionado com a efetivação da matrícula.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º. O objetivo geral do TCC é possibilitar ao estudante o desenvolvimento de sua capacidade intelectual, científica e criativa por meio de um exercício acadêmico de pesquisa, análise, síntese e proposição, cujo tema se relacione com as atribuições profissionais do Arquiteto e Urbanista.

Parágrafo único. Os objetivos específicos do TCC são:

I - desenvolver novas práticas e experiências pedagógicas;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 043/2022

Fls. 2/9.

II - desencadear ações que visem embasamento teórico-conceitual e metodológico acerca de temática pertinente à Arquitetura e Urbanismo;

III - estimular a interação entre docentes e estudantes do curso por meio do desenvolvimento de estudos de casos;

IV - promover a integração das funções básicas da Universidade (Ensino, Pesquisa e Extensão);

V - possibilitar ao estudante desenvolver a capacidade científica em assuntos de seu interesse; e

VI - aprofundar e relacionar aspectos teóricos e práticos do assunto em questão.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 7º. A carga horária do TCC corresponde a um total de 270 (duzentas e setenta) horas-aula, 15 (quinze) créditos acadêmicos que compreende:

I - disciplina Pesquisa Teórica: 90 (noventa) horas-aula – carga horária prática, correspondendo a 5 (cinco) créditos acadêmicos;

II - disciplina TCC – Trabalho de Conclusão de Curso: 180 (cento e oitenta) horas-aula, correspondente a 10 (dez) créditos acadêmicos, distribuídas em 144 (cento e quarenta e quatro) horas-aula práticas e 36 (trinta e seis) horas-aula atividade integradoras (atividade de extensão).

Art. 8º. É vedada a convalidação, equivalência ou aproveitamento do TCC realizado em outro curso de graduação, seja qual for sua natureza ou denominação, com exceção de convênios específicos com a Universidade.

Art. 9º. A matrícula nas disciplinas relacionadas ao TCC estará condicionada ao cumprimento do pré-requisito: Pesquisa Teórica às disciplinas estruturadas do curso (Ateliê 1 ao Ateliê 8 e as respectivas disciplinas elencadas como corequisitos dos Blocos 1, 2 e 3) e TCC – Trabalho de Conclusão de Curso à Pesquisa Teórica.

Art. 10. A frequência no TCC será registrada pelo Professor orientador e atenderá aos mesmos dispositivos legais que regem as demais disciplinas do curso de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados pelo colegiado de curso.

CAPÍTULO IV

DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO

Art. 11. O Programa de Atividade e calendário do TCC constitui um conjunto de atividades didático-pedagógicas, proposto pela coordenação do TCC e aprovado pela coordenação do curso de Arquitetura e Urbanismo, respeitando o calendário acadêmico.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 043/2022
Fls. 3/9.

Art. 12. O Programa de Atividades do TCC apresentará os procedimentos, o calendário, os documentos a serem objeto de avaliação e os formulários necessários para a execução do TCC e deverá ser cumprido pelos estudantes, professores e orientadores durante as disciplinas de Pesquisa Teórica e TCC– Trabalho de Conclusão do Curso.

Art. 13. Para iniciar o TCC o acadêmico encaminhará requerimento ao coordenador de TCC, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após a efetivação da matrícula na disciplina, e deverá:

I - submeter à apreciação da coordenação de TCC o nome e o aceite do orientador;

II - aguardar o despacho a esse requerimento, pelo coordenador de TCC;

III - submeter à apreciação da coordenação de TCC proposta de trabalho em que conste oficialmente o nome e o aceite do orientador, bem como o planejamento e cronograma de execução do trabalho;

IV - aguardar o despacho a esse requerimento, pelo coordenador de TCC.

Art. 14. Para o desenvolvimento e conclusão do TCC o estudante deverá, ainda:

I - desenvolver as atividades previstas no respectivo plano de ensino e plano de trabalho de Pesquisa Teórica;

II - Entregar cópias do trabalho, com estrutura e formatação indicadas, para a coordenação de TCC, ao orientador, nas datas previstas no respectivo cronograma;

III - desenvolver as atividades previstas no respectivo plano de ensino e plano de trabalho da disciplina TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, aprovado pelo orientador;

IV - no TCC, participar da pré-banca de avaliação, e apresentar, em sessão pública, os resultados parciais do trabalho perante banca examinadora;

V - entregar cópias do TCC, com estrutura e formatação indicadas pela coordenação de TCC, ao orientador, nas datas previstas no respectivo cronograma; e

VI - apresentar o TCC em sessão pública, perante banca examinadora, em data pré-estabelecida pela coordenação de TCC.

Art. 15. O estudante deverá entregar a pesquisa teórica de embasamento conceitual do projeto a ser desenvolvido com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da pré-banca, conforme estabelecido no plano de ensino.

Art. 16. O estudante deverá entregar os trabalhos, objetos do TCC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data prevista para apresentação à banca final de avaliação.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 17. A Pesquisa Teórica será desenvolvida sob a coordenação de um professor do quadro, lotado no departamento de Arquitetura e Urbanismo, credenciado/autorizado nessa disciplina.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 043/2022

Fls. 4/9.

Art. 18. A disciplina de TCC será desenvolvida sob a coordenação de um professor do quadro, lotado no departamento de Arquitetura e Urbanismo, credenciado/autorizado nessa disciplina, auxiliado por professores orientadores de TCC.

§ 1º O professor coordenador de TCC será indicado pelo departamento de lotação dessa disciplina, atendendo aos dispositivos que regem a indicação de docentes para disciplinas.

§ 2º A carga horária do professor coordenador é definida por resolução específica da FURB.

§ 3º As horas destinadas à coordenação de TCC devem ser cumpridas, integral e obrigatoriamente, nas dependências da FURB.

Art. 19. O professor orientador, escolhido pelo orientando, com formação em Arquitetura e Urbanismo, deverá ser professor da FURB, ministrar outra(s) disciplina(s) no semestre, nesta Instituição, e ter aprovação do Colegiado do curso para desenvolver as atividades de orientação.

§ 1º A carga horária do professor orientador corresponde à estabelecida na legislação da FURB, limitada a um máximo de 6 (seis) orientandos.

§ 2º Os professores orientadores somente serão remunerados a partir da homologação do tema do projeto, pelo coordenador de TCC.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. Compete ao coordenador de TCC:

I - administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração do TCC, no decorrer das disciplinas Pesquisa Teórica e TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com este Regulamento;

II - coordenar e agilizar o intercâmbio entre entidades, empresas ou setores da FURB, visando facilitar ao estudante oportunidades para o desenvolvimento do TCC;

III - estabelecer o Programa de Atividades e o Cronograma semestral da execução do TCC, elaborado a partir do plano de ensino-aprendizagem da disciplina;

IV - disponibilizar este Regulamento aos estudantes e aos professores orientadores;

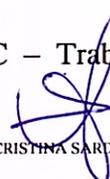
V - emitir pareceres quanto aos requerimentos dos estudantes para dar início ao TCC;

VI - encaminhar, ao departamento de lotação, os nomes dos professores indicados para atividades de orientação de TCC com sua respectiva carga horária, após terem obtido aprovação do Colegiado do curso;

VII - manter contato com os professores orientadores de TCC, informando-os sobre a estrutura, metodologia e apresentação do mesmo, visando o aprimoramento e a solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento e ao acompanhamento da execução dos projetos dos TCC;

VIII - coordenar a apresentação dos trabalhos da disciplina de TCC – Trabalho de Conclusão de Curso;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 043/2022
Fls. 5/9.

IX - aprovar a banca examinadora de avaliação do TCC, ouvidos o professor orientador e o estudante quanto à sua composição;

X - determinar a forma de entrega dos trabalhos da disciplina TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, aos membros da banca examinadora;

XI - receber os termos de avaliação do TCC emitidos pela banca examinadora;

XII - apresentar à Divisão de Registros Acadêmicos – DRA da FURB, ao final de cada semestre, as notas atribuídas aos estudantes nas disciplinas Pesquisa Teórica e TCC – Trabalho de Conclusão de Curso;

XIII - manter arquivo atualizado com um exemplar de todos os TCC aprovados; e

XIV - apresentar relatório, no final de cada semestre, ao Colegiado do curso de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 21. Compete ao professor orientador:

I - encaminhar, ao coordenador de TCC, declaração de aceitação de orientação do trabalho do estudante;

II - submeter o projeto do TCC à análise dos Comitês de Ética da FURB, quando o tema o exigir;

III - elaborar o cronograma de atividades do TCC sob sua orientação, respeitando o cronograma geral estabelecido pelo coordenador de TCC, estabelecendo e cumprindo o horário de atendimento aos estudantes, nas dependências da FURB;

IV - orientar o estudante e acompanhar o trabalho em todas as suas etapas;

V - contactar com o professor coordenador de TCC para solucionar possíveis dificuldades que ocorrerem no desenvolvimento do trabalho;

VI - requerer, à coordenação do TCC, as fichas de registro de acompanhamento dos assessoramentos do TCC, nas quais deverão constar os conteúdos discutidos, relatar os estudos apresentados pelos estudantes e a crítica do orientador quanto à situação do trabalho do estudantes;

VII - entregar, mensalmente, ao coordenador de TCC, as fichas de registro de acompanhamento dos assessoramentos do TCC, para controle da frequência;

VIII - receber cópias do TCC do estudante, encaminhando-as de acordo com este Regulamento;

IX - participar, como Presidente, da banca examinadora, e sugerir membros para a composição da mesma;

X - estar disponível para participar em outras bancas examinadoras de TCC, em número no mínimo igual ao de trabalhos orientados, quando requisitado;

XI - certificar-se se, na versão final do TCC, todas as recomendações propostas pela banca examinadora foram realizadas, como condição para registro da nota.



MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 043/2022

Fls. 6/9.

Art. 22. São atribuições do estudante matriculado no TCC:

I - escolher o professor orientador e sugerir ao coordenador de TCC os membros para a composição da banca examinadora. O estudante que, até a data determinada no cronograma semestral, não apresentar e aprovar o membro indicado para participar da banca examinadora, deverá aceitar na respectiva banca um professor do curso de Arquitetura e Urbanismo indicado pelo coordenador de TCC;

II - apresentar a proposta ao coordenador do TCC;

III - apresentar a proposta de projeto para desenvolvimento do TCC em que conste, oficialmente, o nome e o aceite do orientador, bem como o planejamento e cronograma de execução do trabalho. Deverá constar da proposta, ainda, o programa mínimo do projeto e estimativa de áreas dos espaços a serem projetados, a partir da Pesquisa Teórica para o TCC aprovada;

IV - cumprir o plano de trabalho, sob a supervisão do professor orientador, de acordo com o estabelecido neste Regulamento;

V - participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado pelo professor orientador ou coordenador de TCC;

VI - cumprir o horário de atendimento estabelecido com o professor orientador;

VII - elaborar o projeto objeto do TCC;

VIII - redigir o TCC;

IX - entregar exemplares do TCC ao orientador, até a data pré-estabelecida pelo mesmo, atendendo ao cronograma definido pelo coordenador de TCC;

X - apresentar defesa pública do TCC perante a banca examinadora;

XI - encaminhar a versão final do TCC ao coordenador, no prazo definido no cronograma semestral;

XII - arcar com eventuais despesas relativas à participação de membro externo convidado por ele para compor a banca examinadora;

XIII - cumprir as normas deste Regulamento;

XIV - solicitar a substituição do professor orientador do TCC. A solicitação de substituição de orientação do TCC deve ser entregue à coordenação do TCC e conter a exposição de motivos e a ciência do professor orientador e/ou a ser substituído, bem como o aceite do novo professor orientador.

Art. 23. São atribuições da banca examinadora:

I - receber as cópias dos TCC;

II - inteirar-se dos termos deste Regulamento;

III - realizar a avaliação do TCC, de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento;

IV - encaminhar os resultados da avaliação ao coordenador de TCC, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a sua realização, acompanhados do termo de avaliação.

Parágrafo único. Não haverá remuneração para a banca examinadora.

MARCIA CRISTINA SARRA ESPINDOLA



Resolução nº 043/2022
Fls. 7/9.

CAPÍTULO VII DA ELABORAÇÃO DO TCC

Art. 24. A estrutura e apresentação do TCC seguem as Normas Técnicas e a Metodologia do Trabalho Acadêmico adotadas pela FURB e o Programa de Atividades, as quais devem estar em conformidade com o que estabelece a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 25. O programa de atividades e o TCC devem primar pela autenticidade da sua autoria e veracidade técnico-científica, cuja violação implica na reprovação automática, sem prejuízo de sanções administrativas e legais.

§ 1º Constatado o disposto no caput durante a elaboração ou após entrega da versão para a banca do TCC, cumpre a quem tomar conhecimento, comunicar o fato à coordenação do TCC para a aplicação das medidas cabíveis;

§ 2º A apuração e sanções relativas ao plágio são reguladas por resolução específica da FURB.

Art. 26. Deverá ser encaminhada, à Biblioteca Universitária, a cópia digital dos TCCs com nota igual ou superior a 6,0 (seis).

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 27. Na disciplina Pesquisa Teórica, a avaliação do estudante é realizada através do exercício monográfico de pesquisa, análise e síntese, com o objetivo de subsidiar a atividade projetual, cujo tema é de livre escolha do estudante, obrigatoriamente relacionado com as atribuições profissionais do arquiteto e urbanista.

Art. 28. Na disciplina Pesquisa Teórica, o trabalho final da disciplina deverá conter em seus elementos textuais, no mínimo, quando o tema assim exigir:

- a) Introdução: apresentação do tema, problemática de pesquisa, objetivos, justificativa e procedimentos metodológicos;
- b) Apresentação de análise histórica e/ou teórica da problemática de pesquisa;
- c) Análise crítica de projetos referenciais relacionados ao problema de pesquisa; e
- d) Leitura e análise dos condicionantes urbanísticos e arquitetônicos concernentes à área de intervenção;

Art. 29. Na disciplina de Pesquisa Teórica, o desempenho do estudante é avaliado pelo professor da disciplina, sendo considerado aprovado o estudante que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis), atendidas as demais exigências contidas neste Regulamento.

Art. 30. A disciplina de Pesquisa Teórica é pré-requisito obrigatório para a disciplina de TCC.

MARCIA CRISTINA BARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 043/2022
Fls. 8/9.

Art. 31. Na disciplina de TCC, a avaliação do estudante é realizada por Banca Examinadora, através do exercício de proposição, fundamentado no conteúdo desenvolvido na disciplina Pesquisa Teórica.

Art. 32. Na disciplina Pesquisa Teórica, o trabalho do estudante deve conter, no mínimo, revisão do trabalho desenvolvido na disciplina e proposição, em escala compatível com a complexidade do tema e do problema apresentado.

Art. 33. Na disciplina de TCC o desempenho do estudante é avaliado conforme o Programa de Atividades do TCC e será dividida em duas etapas (pré-banca e banca final).

Art. 34. A pré-banca de apresentação dos trabalhos terá o objetivo de avaliar o trabalho e realizar recomendações para o seu desenvolvimento final.

§ 1º Será composta por, no mínimo, dois professores examinadores, tendo o professor orientador como seu Presidente.

§ 2º Na pré-banca os orientadores encaminharão à coordenação do TCC ficha de avaliação, assinada pelos membros da banca. Nesta ficha constará a situação do trabalho (apresenta desenvolvimento que lhe permite dar continuidade ao trabalho, observando as recomendações que acompanham esta ficha ou apresenta desenvolvimento insuficiente para lhe permitir concluir o trabalho no prazo estabelecido e recomenda-se que o trabalho não seja submetido à Banca Examinadora deste semestre.)

§ 3º A Banca Examinadora Final é composta por três examinadores, tendo o professor orientador como seu Presidente.

§ 4º A apresentação pública do TCC deverá ser feita somente após a pré-aprovação do trabalho escrito pelos membros da banca examinadora.

§ 5º A metodologia de avaliação do TCC deverá estar prevista no respectivo plano de ensino-aprendizagem da disciplina.

Art. 35. A apresentação pública do TCC deverá ser feita perante banca examinadora, composta pelos seguintes membros:

I - Professor orientador do TCC;

II - 1 (um) um professor ou profissional Arquiteto, indicado pelo departamento de Arquitetura e Urbanismo;

III - 1 (um) um professor ou profissional Arquiteto, indicado pelo estudante, e que deverá ter sua indicação aprovada pelo Colegiado do curso de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. A banca examinadora será presidida pelo professor orientador.

Art. 36. A avaliação da apresentação pública baseia-se nos seguintes critérios:

I - contextualização: refere-se ao contexto do tema e do sítio onde se localiza o projeto e aos aspectos de conforto ambiental;

II - criatividade: refere-se aos aspectos diferenciais de resolução da obra evidenciados no conjunto desde o partido geral ao arranjo e valorização da espacialidade interna, na harmonia de linguagem adotada, do caráter da obra e da volumetria conseguida;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 043/2022

Fls. 9/9.

III - funcionalidade: refere-se aos aspectos do partido geral que definem acessos, setorizações, distribuição dos espaços e suas corretas interações funcionais; e

IV - domínio técnico e expressão gráfica.

Art. 37. O estudante terá, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 30 (trinta) minutos para a apresentação pública do seu TCC.

Art. 38. Os TCC aprovados devem ser encaminhados, em meio eletrônico, à Biblioteca Universitária da FURB.

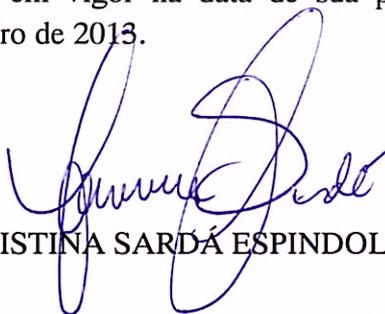
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do curso de Arquitetura e Urbanismo ouvidas as partes envolvidas.

Art. 40. Esse regulamento se aplica aos estudantes ingressantes a partir de 2020/1.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 004/2013 de 25 de fevereiro de 2013.

Blumenau, 21 de julho de 2022.



MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA